



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBEMENDA

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

I – Fica alterado art. 1º § 4º, conforme segue:

"Art. 1º § 4º O parecer fiscal para revisão de valor venal constante no § 3º deverá ter como base trabalho técnico elaborado por Arquiteto, Engenheiro Civil ou Corretor de Imóveis devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários.

JUSTIFICATIVA

Para sanar vício na redação da Emenda 01, busca-se incluir o profissional qualificado (corretor de imóveis) que detém qualidade de avaliador de imóveis.

Vereador Márcio Bins Ely



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 06/06/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0567984** e o código CRC **9D051C2B**.